



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

TOMADA DE PREÇO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Bairro Centro, CEP 89.201-205, na cidade de Joinville - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato pelo Diretor Presidente o Sr. **HOLDEMAR ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Joinville - SC, portador do CPF nº 723.572.909-00 e RG 2.043.092 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 45, § 1º, inciso III, da. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2 e suas alterações, Processo Licitatório n. 052/2023, Edital Modalidade Tomada de Preço n. 006/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, conforme ANEXO E.**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLETA E TRANSPORTE: COLETA DE RESIDUOS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: - - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e compactáveis do município, com a utilização de veículo(s) equipado(s) com caçamba coletora/compactadora.	60,000	MESES	13.682,82	820.969,20



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

3	Disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município, - através 60,000 MESES de operação e manutenção de aterro sanitário, em imóvel de responsabilidade da empresa contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias.	7.107,41	426.444,60
---	---	----------	------------

1.2 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Para os fins deste Edital, define-se serviço, como o conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos domiciliares urbanos e transporte destes até o destino final.

1.2.2 – Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-os ao seu destino final.

1.3 EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.

1.3.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.

1.3.3 – Os serviços descritos no item 2.1, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.

1.3.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.

1.3.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.

1.3.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.

1.3.7 – Resíduos domiciliares.

1.3.8 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.

1.3.9 – Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.

1.3.10 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.

1.3.11 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.3.12 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.

1.3.13 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras “containers” ou de outro sistema equivalente.

1.3.14 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.

1.3.15 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.

1.3.16 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

1.4- VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

1.4.1 – O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, respeitando as condições seguintes e aquelas constantes do Edital.

1.4.2 – Carrocerias de tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento a serem dotado de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;

1.4.3 – A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.

1.4.4 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

1.4.5 – Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatoriamente a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da fiscalização, nas cores, padrões de dizeres do logotipo determinado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

1.4.6 – A Administração Municipal poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

1.4.7 – Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

1.5 – PESSOAL



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.5.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

1.5.2 – Os coletores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a percorrer a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços.

1.5.3 – Só serão mantidos em serviços, os empregados, daqueles contratados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

1.5.4 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa de origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.

1.5.5 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

1.5.6 – Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

1.5.7 – A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor.

1.5.8 - A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial deverá ser composta de no mínimo: 01 (um) motoristas, 02 (dois) coletores , sendo que a Contratada é responsável por ter disponível funcionários reservas para compor a equipe caso for necessário.

1.6 – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

1.6.1 – A Administração Municipal ou a Contratada se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano depois de aceito deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

1.6.2 – É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Municipal.

1.6.3 – Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.

1.6.4 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

1.6.5 – Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração Municipal, susado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

1.6.6 – A coleta domiciliar poderá ser realizada três vezes por semana em áreas com características especiais (locais fora do roteiro), mediante aprovação expressa e prévia, **por ofício da Administração Municipal**.

1.6.7 – A Administração Municipal se reserva o direito de, baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde os serviços deverão ser realizados no período noturno.

1.7 – EXECUÇÃO DE COLETA

1.7.1 – Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.

1.7.2 – Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiveram caído durante a coleta deverão ser recolhidos;

1.7.3 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio;

1.7.4 – O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé;

1.7.5 – Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes;

1.7.6 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública;

1.7.7 – Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga;

1.7.8 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportados excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

1.8 – DESTINAÇÃO FINAL

1.8.1 – Os resíduos coletados e transportados terão tratamento adequado em estabelecimento de separação, triagem, em aterro sanitário de propriedade da empresa licitante vencedora. A contratada deverá transportar todos os resíduos sólidos ao aterro sanitário de sua responsabilidade;

1.9 – FISCALIZAÇÃO

1.9.1 – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal da infra-estrutura bem como da Secretaria Municipal de Administração.

1.9.2 – A fiscalização executará rigoroso controle em relação a quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.9.3 – A contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando a fiscalização das infrações dos casos de encargos irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

1.9.4 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina deverão ser feitas por ofício, na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

1.9.5 – A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

1.9.6 – A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, efetuado como for determinado, sempre que a fiscalização/município o exigir, sendo que a pesagem poderá ser feita a cada 6 meses no período de 1 semana, a critério da empresa onde será realizada a pesagem.

1.10 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.10.1 – A Contratada enviará, mensalmente a nota fiscal referente aos serviços executados, naquele mês, para fins de pagamento.

11.11 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

1.11.1 Deverão executar os serviços relativos ao aterro sanitário em estrita conformidade com seu projeto aprovado pelos órgãos de controle ambiental, com as adaptações que fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Administração Municipal e respectivos órgãos ambientais.

1.11.2 A operação do aterro sanitário deverá ser executada conforme as especificações abaixo relacionadas:

- a) A produção diária deverá ser colocada em cédulas de acordo com os dados técnicos de seu projeto de implantação, aprovado pelo órgão competente, formando camadas que deverão ser compactadas.
- b) O equipamento de terraplenagem deverá empurrar os resíduos, compactando cada camada.
- c) Após o espalhamento e compactação dos resíduos deverá ser executada a cobertura do solo, com espessura de 0,30m, que deve ser diária.
- d) As águas superficiais deverão ser interceptadas e desviadas através da execução de sistema de captação de águas pluviais às expensas da contratada, evitando a infiltração no corpo do aterro e a contaminação dos corpos hídricos.
- e) A permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal são terminantemente vedadas na área.
- f) Os caminhos de acesso no interior da área e/ou local de descarga na frente de trabalho, deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário com sinalização para orientação dos motoristas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- g) Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservado para época de chuvas e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados, drenados e eventualmente pavimentados. A referida frente deverá ser utilizada unicamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação de descarga do aterro principal.
- h) O aterro sanitário receberá resíduos sólido como por exemplo: resíduos domésticos, resíduos oriundos de varrição, capinação, raspagem, coleta especial, excluídos os resíduos de serviços de saúde e industriais.

1.11.3 Para a operação do aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos, deverão ser implantados os seguintes controles ambientais:

- a) Drenagem superficial das águas pluviais;
- b) Cortina vegetal para isolamento do local;
- c) Drenagem coletora de líquidos (Chorume);
- d) Tanques de armazenamento e tratamento de chorume;
- e) Lagoas de estabilização;
- f) Valas de aterramento de material não reciclável;
- g) Demais controles determinados no projeto de aterro aprovado pelo órgão de defesa ambiental (FATMA).

1.11.4 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação do Processo de Licitação nº 052/2023 modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.

2.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.

2.3 – Os serviços descritos no Edital, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as frequências, horários determinados para cada local.

2.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.

2.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.

2.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.6.1 – Resíduos domiciliares.

2.6.2 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.

2.6.3 – Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.

2.7 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.

2.8 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

2.9 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.

2.10 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras “containers” ou de outro sistema equivalente.

2.11 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.

2.12 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.

2.13 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será **a partir do dia 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2024**, podendo sempre ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo Aditivo, **Conforme art. 57 inciso II, Lei 8.666/93**

3.2 Contrato ficará irrevogável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano, conforme previsto será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses. Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.790,23 (Vinte mil, setecentos e noventa reais e vinte e três centavos) mensais.

4.1.1 O valor para a **COLETA E TRANSPORTE** é de R\$ 13.682,82 (Treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), **item 1**.

4.1.2 E o valor para a **DISPOSIÇÃO FINAL** é de R\$ 7.107,41 (Sete mil, cento e sete reais e quarenta e um centavos), **item 3**.

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento
49	33.90.99.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.

6.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

6.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

6.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

6.5 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.8 Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.9 Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

7.1.10 Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

10.1.11 Efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições que digam respeito aos serviços objeto deste Edital.

10.1.12 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e compactáveis serão efetuados em veículo tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno, frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), dentro do perímetro urbano do Município, conforme mapa de localização e frequência de coleta em anexo, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado em recipiente de padrão oficial.

10.1.13 – A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, obtidas junto aos órgãos competentes.

10.1.14 Fica reservada a licitante, a faculdade de aceitar ou não a coleta, transporte e disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infecto-contagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em riscos a saúde pública e o equipamento.

10.1.15 Manter em toda a vigência do Contrato os documentos de habilitação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7. 7.2.1 O Município ficará obrigado a:

- a) Fiscalizar a entrega/execução do Objeto, através de Fiscal do Contrato Administrativo;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Clausula sexta do Contrato, o qual fica condicionado este ao efetivo recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do **setor de Agricultura/Infraestrutura na pessoa de Alceu Casarin, Secretário de Agricultura e Infraestrutura** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.

12.2.3. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 052/2023 na modalidade Tomada de Preço 006/2023, do Município de Galvão - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 30 de junho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito – Contratante

ALCEU CASARIN

Secretario de Agricultura/Infraestrutura

Fiscal do contrato

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

HOLDEMAR ALVES

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____